

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação Eleitoral – CDS-PP.PPD/PSD

Acórdão n.º 367/2017, de 12 de julho

PA 21/Contas Autárquicas/17/2018

junho/2020

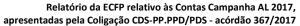


PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	8
3. Informação Financeira	<u>S</u>
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	10
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municí	pios 10
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	10
5.2. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha	11
6. Conclusões	12
7. Ênfase	13
Lista de Anexos	15





PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 367/2017 Acórdão do Tribunal Constitucional nº. 367/2017, de 12 de julho
AL 2017 Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017

BTA Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.

CDS-PP Partido Popular

CDS-PP.PPD/PSD Coligação eleitoral CDS-PP.PPD/PSD- acórdão nº. 367/2017, de 12 de julho

Coligação Coligação eleitoral

ECFP Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

L 19/2003 Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

Lo 2/2005 Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

Listagem nº 5/2017 de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º

79, de 21 de abril de 2017

PPD/PSD Partido Social Democrata
TC Tribunal Constitucional

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



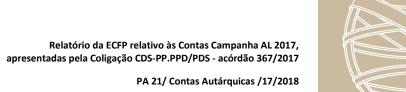
Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral CDS-PP.PPD/PSD, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (2 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- Foram identificadas despesas de campanha não registadas nas contas dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 367/2017, doravante identificado como CDS-PP.PPD/PSD ou Coligação.

Em 7 de julho de 2017, os partidos políticos CDS-PP e PPD/PSD requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a dois municípios nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
ALCOCHETE	"Alcochete de Alma e Coração"
CONSTÂNCIA	"Unidos para vencer"

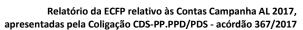
O requerimento foi instruído com o extrato da ata da reunião do conselho nacional do CDS-PP, de 17 de maio de 2017 e com o extrato da ata da reunião da comissão política nacional do PPS/PSD, de 25 de maio de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 367/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:



PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada:
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

 Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação CDS-PP.PPD/PSD não concorreu a qualquer município selecionado pela ECFP.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

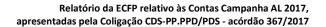
Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a
 identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios
 utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta
 reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de
 angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física
 efetuada pelo CEI IUL Centro de Estudos Internacionais Instituto Universitário de
 Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas,
 refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caraterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;

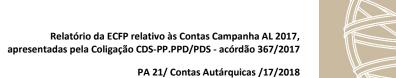


PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação nos 2 municípios apurou uma receita global no montante de 28.898 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 25.545 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global positivo (lucro) com a campanha eleitoral no montante de 3.353 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 2 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (25.545 Eur.) e por contribuições dos partidos coligados (3.353 Eur.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação CDS-PP.PPD/PSD não apresentou conta de despesas comuns e centrais.

5. Resultados / Observações — contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas - elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

respetiva instituição bancária.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 2 municípios, apresentados pelo CDS-PP.PPS/PSD, constatámos que a Coligação anexou ao processo de contas extratos bancários das respetivas contas bancárias e a declaração da entidade bancária a informar sobre o estado das contas (ver anexo III), abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitida pela

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas dos municípios de *Alcochete* e *Constância*, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

De acordo com os auditores externos (BTA), foi constituída uma única conta de despesas comuns e centrais para todas as coligações lideradas pelo Partido coligado CDS-PP, ou seja, foi utilizada uma conta central para diversas candidaturas.

As despesas comuns e centrais registadas na conta central das coligações CDS-PP, ascenderam a 7.469 Eur. e incluem despesas incorridas por várias Coligações (em que o Partido concorreu coligado e líder da Coligação). Acresce que as mesmas foram liquidadas pela conta bancária n.º

– BPI – "COLIG AUT.17 CENTRAL".

11/15

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

A análise das despesas acima referidas, permitiu identificar despesas com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros da coligação CDS-PP.PPD/PSD (ver anexo IV). Todavia, examinados os mapas de despesas de campanha dos municípios de *Alcochete* e *Constância*, constata-se que as referidas despesas não se encontram registadas.

Verifica-se, portanto, uma subavaliação das despesas registadas nas contas de campanha dos municípios de *Alcochete e Constância*.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha, no caso com a aquisição de bens e serviços, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 367/2017, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (2 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.); e
- b) Foram identificadas despesas de campanha não registadas nas contas dos respetivos municípios (ver ponto 5.2.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso da candidatura da Coligação ao município de *Constância*, constatámos que o limite foi excedido em 804 Eur.. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 4.244 Eur.;
- 25 % da subvenção paga ascende a 1.061 Eur.;
- As despesas de Campanha ascenderam a 4.244 Eur.;
- Não foram obtidas receitas relativas a angariações de fundos; e
- O valor das despesas relativo a estruturas, cartazes e telas foi de 1.865 Eur..

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018

apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PDS - acórdão 367/2017

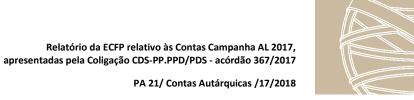
outubro de 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD - acórdão do Tribunal Constitucional nº. 367/2017.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 3 de junho de 2020

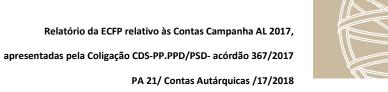
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Mariana Oliveira Paixão Carla Curado José Eduardo Figueiredo Dias (Presidente) (Vogal, Revisor Oficial de Contas) (Vogal)



Lista de Anexos

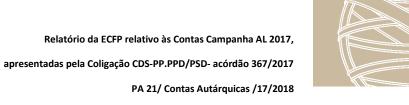
ANEXO I	Receitas de campanha (2 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (2 Municípios)
ANEXO III	Declaração do BPI
ANEXO IV	Despesas de campanha não registadas nas contas dos municípios
ANEXO V	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (2 Municípios)

Município	RECEITAS									
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total			
ALCOCHETE	21 301		-	-	-	-	21 301			
CONSTÂNCIA	4 244	3 353	-	-	-	-	7 597			
TOTAL	25 545	3 353	-	-	-	-	28 898			

1/1 **ANEXO I**



ANEXO II - Despesas de campanha (2 Municípios)

		DESPESAS										
Município		Propaganda, Comunicação	ESTRUTURAS.	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativ os e operacionais	Outros	Contribuiçõe s em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total	
ALCOCHETE	4 459	6 449	5 178	3 667	455	1 093	-	-	-	-	21 301	
CONSTÂNCIA	-	1 107	1 865	330	431	511	-	-	-	-	4 244	
TOTAL	4 459	7 556	7 044	3 997	886	1 603	-	-	-	-	25 545	

1/1 **ANEXO II**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD- acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO III - Declaração do BPI

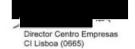


DECLARAÇÃO

O BANCO BPI, S.A. - Sociedade Aberta, Pessoa Coletiva e matricula na Conservatória do Registo Comercial do Porto nº 501214534, com sede na Rua Tenente Valadim 284, 4100 - 476 Porto, com o capital social integralmente realizado no montante de € 1.293.063.324,98, deciara por este meio, e para os devidos efeitos, que a pedido do PARTIDO POPULAR CDS PP, contribuinte nº 501281436, foi titular das contas (com o NIPC designado por COLIGACAO ELEITORAL CDS PP PPD PSD AUTARQUICAS 2017) e que as mesmas se encontram no estado conforme quadro infra:

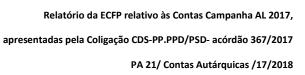
Nome da Conta	Nº de Conta	Estado	Data
Coligação Alcochete		Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Constância		Ped. Liquidação	10-08-2018
União Freg Ermida Figueiredo Sertă		Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Barrancos		Ped. Liquidação	10-08-2018
União Freg Sta Eufèmia e Boa Vista		Ped. Liquidação	10-08-2018
Coligação Cuba		Ped. Liquidação	10-08-2018
Freg Santa Eulalia (Arouca)		Ped. Liquidação	10-08-2018

Lisboa, 20 de Agosto de 2018





ANEXO III 1/1





ANEXO IV – Despesas de campanha não registadas nas contas dos municípios

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
Global Notícias	F 772A2017/2255	07/jul/17	Publicação Diário de Notícias - Formação Coligação CDS PP. PPD/PSD - Constância + Alcochete	213

A fatura acima referida foi registada na conta central das coligações CDS-PP e liquidada pela conta bancária n.º — BPI — "COLIG AUT.17 CENTRAL".

Coligação	Public MF	Public MFN	Despesas da Coligação (fornec - Cadaval Gráfica)	Despesas imputadas a várias coligações (fornec - Cadaval Gráfica)	Total
CDS-PP.MPT	478	118	123	76	795
CDS-PP.MPT.PPM	479	118	781	212	1 590
CDS-PP.NC	345	89		30	464
CDS-PP.NC.PPM	345	89		30	464
CDS-PP. PPD/PSD	824	89			913
CDS-PP.PPD/PSD.PPM	345	89			434
CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM	213	89			302
CDS-PP.PPM	1 302	118	523	181	2 124
Total	4 331	798	1 427	529	7 085
Total das conta despesas comuns e centrais	4 676	797	1 427	529	7 429
Dif - Despesas centrais não debitadas	-345	1	0	0	-344

Detalhe das despesas comuns e centrais:

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

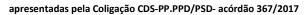






Despesas comuns e centrais - coligações lideradas pelo CDS									
	·				Observações				
				Valor					
Fornecedor	Documento Nº	Data Doc.	Descrição Despesa	(Euros)					
			Publicação Jornal Notícias -						
			Formação Coligação CDS						
			PPM - Arronches; Fronteira;						
Global			Lamego; Marvão; Monchique; Silves; Carregal						
Notícias	E 722 A 201 /E 226	09 /iun /17	do Sal	266					
NOTICIAS	F 723A201/5326	08/jun/17		200					
			Publicação Diário Notícias - Formação Coligação CDS						
			PPM - Arronches; Fronteira;						
			Lamego; Marvão;						
Global									
Notícias	E 722A2017/105A	09/jup/17	Monchique; Silves; Carregal do Sal	213					
NOLICIAS	F 722A2017/1954	09/jun/17		213					
Clabal			Publicação Diário Notícias -						
Global	F 72242017/21FF	20/ium/17	Formação Coligação CDS	212					
Notícias	F 722A2017/2155	30/jun/17	PPM - Moimenta da Beira	213					
			Publicação Jornal de						
Clabal			Notícias - Formação						
Global	E 72242017/6046	20/:/17	Coligação CDS PPM -	366					
Notícias	F 723A2017/6046	30/jun/17	Moimenta da Beira	266					
			Publicação Jornal de						
			Notícias - Formação						
			Coligação CDS MPT PPM -						
			Freixo de Espada à Cinta;						
			Oliveira do Hospital; Évora;						
			Mourão; Albufeira; Lagoa;						
			Celorico da Beira; Guarda;						
Clabal			Lisboa; Mafra; Monforte;						
Global	F 73343047/C040	20/:/17	Nazaré; Ribeira de Pena	200					
Notícias	F 723A2017/6048	30/jun/17	(Vila Real)	266					
			Publicação Diário de						
			Notícias - Formação						
			Coligação CDS MPT PPM -						
			Freixo de Espada à Cinta;						
			Oliveira do Hospital; Évora;						
			Mourão; Albufeira; Lagoa;						
			Celorico da Beira; Guarda;						
Global			Lisboa; Mafra; Monforte;						
Notícias	F 72242017/21F4	20/ium/17	Nazaré; Ribeira de Pena	213					
NOticias	F 722A2017/2154	30/jun/17	(Vila Real)	213					
			Publicação Diário de						
			Notícias - Formação						
			Coligação CDS MPT -						
Clobal			Vimioso; Sabugal; Lourinhã;						
Global	F 722A2017/2156	30/iun/17	Castanheira de Pera;	213					
Notícias	F /ZZMZU1//Z130	30/juii/1/	Freguesia de Escapães	213					
			Publicação Jornal de Notícias - Formação						
			Coligação CDS MPT -						
Clobal			Vimioso; Sabugal; Lourinhã;						
Global	E 722A2017/6047	20/jun/17	Castanheira de Pera; Freguesia de Escapães	266					
Notícias	F 723A2017/6047	30/jun/17	Publicação Diário de	266					
			Notícias - Formação						
Global			Coligação CDS MPT PPM -						
	E 722A2017/22E4	07/:1/17	Sines	212					
Notícias	F 722A2017/2254	07/jul/17		213					
			Publicação Diário de						
Clabal			Notícias - Formação						
Global	E 72242017/22E2	07/:1/17	Coligação CDS PP. PPD/	242					
Notícias	F 722A2017/2253	07/jul/17	PSD.MPT.PPM - Portimão	213					
			Publicação Diário de						
Clabal			Notícias - Formação						
Global	F 77242047/22FF	07/:::1/47	Coligação CDS PP. PPD/PSD	242					
Notícias	F 772A2017/2255	07/jul/17	- Constância + Alcochete	213					

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,







			Comissão Manutenção Abril		
BPI	Fat. FT 004/17270677	03/ago/17	a Junho 2017	20	
			Publicação Diário de		
			Notícias - Formação Coligação CDS PP PPM -		
			Moimenta da Beira;		
			Figueira da Foz; Viana do		
Global			Castelo; Marinha Grande;		
Notícias	Fat. F 722A2017/2371	19/jul/17	Ponta Delgada	213	
		-,,-,	Publicação Diário de		
			Notícias - Formação		
Global			Coligação CDS-PP NC PPM -		
Notícias	Fat. F 722A2017/2370	19/jul/17	Vila Nova de Foz Côa; Pinhel	213	
			Publicação Diário de		
			Notícias - Formação		
			Coligação CDS-PP PPD/PSD		
			- Barrancos; Cuba; União de		
			Freguesias Ermida e Figueiredo (Sertã); União F.		
[Sta Eufémia e Boa Vista		
Global			(Leiria); União F. Sta Eulália		
Notícias	Fat. F 722A2017/2369	19/jul/17	(Arouca)	213	
	·		Publicação Diário de		
[Notícias - Formação		
[Coligação CDS-PP NC -		
Global			Felgueiras e Fereira do		
Notícias	Fat. F 722A2017/2368	19/jul/17	Zêzere	213	
			Publicação Diário de		
			Notícias - Formação		
Global			Coligação CDS-PP PPD/PSD.PPM - Campo		
Notícias	Fat. F 722A2017/2367	19/jul/17	Maior	213	
Noticias	140.1 722/2017/2307	13/101/17	Publicação Correio da	213	
			Manhã - Formação		
Cofina			Coligação CDS PP PPD/PSD		
Media	Fat.10602	07/jul/17	- Constância, Alcochete	133	
			Publicação Correio da		
_			Manhã - Formação		
Cofina		0= /: 1/4=	Coligação CDS PP PPD/PSD		
Media	Fat.10603	07/jul/17	MPT PPM - Portimão	133	
			Publicação Correio da Manhã - Formação		
Cofina			Coligação CDS PP MPT PPM		
Media	Fat.10601	07/jul/17	- Sines	133	
		7,7-7	Publicação Correio da		
			Manhã - Formação		
			Coligação CDS PP PPD PSD -		
			Barrancos, Cuba, União de		
			Freguesias Ermida e		
			Figueiredo - Sertã,		
			Ass.Freguesia Sta Eufémia e Boa Vista - Concelho Leiria,		
Cofina			Ass.Freguesia Sta Eulália -		
Media	Fat.11068	19/jul/17	Concelho Arouca	133	
.,		20,,01,17	Publicação Correio da	155	
			Manhã - Formação		
Cofina			Coligação CDS PP PPD PSD		
Media	Fat.11069	19/jul/17	PPM - Campo Maior	133	
			Publicação Correio da		
			Manhã - Formação		
]			Coligação CDS PP PPM -		
			Moimenta da Beira, Figueira		
Cofina			da Foz, Viana do Castelo, Marinha Grande, Ponta		
Media	Fat.11067	19/jul/17	Delgada	133	
Media	140.11007	13/301/17	Publicação Correio da	133	
Cofina			Manhã - Formação		
		1	. ,		
Media	Fat.11065	19/jul/17	Coligação CDS PP NC -	133	

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD- acórdão 367/2017





			Felgueiras, Ferreira do Zêzere			
Cofina Media	Fat.11066	19/jul/17	Publicação Correio da Manhã - Formação Coligação CDS PP NC PPM - Vila Nova de Foz Côa, Pinhel	133		
Cadaval Gráfica	Fat. 2/331	17/jul/17	1.000 Jogos c/ 3 vias impressão a 2 cores	357	Todas as coligações	10,1914
Cadaval Gráfica	Fat. 2/333	17/jul/17	500 Jogos CDS.PPM c/ 3 vias impressão a 2 cores	221	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/348	28/jul/17	750 Jogos CDS.PPM impressão 2 cores	301	CDS-PP.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/334	17/jul/17	250 Jogos CDS+MPT imp. 2 cores	123	CDS-PP.MPT	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/335	18/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS- PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/332	17/jul/17	250 Jogos CDS.MPT.PPM c/ 3 vias impressão a 3 cores	154	CDS- PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/327	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	258	CDS- PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/325	17/jul/17	500 Jogos CDS.MPT.PPM c/3 vias impressão a 3 cores	215	CDS- PP.MPT.PPM	
Cadaval Gráfica	Fat. 2/389	22/ago/17	250 Jogos c/ 3 vias imp. 4/0 cores	172	Todas as coligações	4,92
Cofina Media	Fat. 13039	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.PPM	118		
Cofina Media	Fat. 13035	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações- CDS- PP.MPT.PPM	118		
Cofina Media	Fat. 13049	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -	89		
Cofina Media	Fat. 13051	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações	89		
Cofina Media	Fat. 13042	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações - CDS-PP.MPT Publicação Mandatário	118		
Cofina Media	Fat. 13023	30/ago/17	Financeiro Nacional - Coligações -CDS- PP.PPD/PSD.PPM	89		
Cofina Media	Fat. 13030	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações CDS-PP.NC	89		
Cofina Media	Fat. 13034	30/ago/17	Publicação Mandatário Financeiro Nacional - Coligações -CDS-PP.NC.PPM	89		
BPI	Fatura Nº FT 504/676279	31/out/17	Comissão de Manutenção Julho a Setembro 2017	20		
			Total	7 469		
	Despesas bancárias			40		
	Despesas debitadas às	coligações	lideradas pelo CDS	7 429		

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017, apresentadas pela Coligação CDS-PP.PPD/PSD- acórdão 367/2017

PA 21/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO V – Relatórios da auditora externa (CD anexo)

ANEXO V 1/1